

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de julho de 2018, às 10h00, na sede da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Afonso Pena, nº. 87, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.
- 2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Braz Cioffi e o Sr. Guilherme Motta Gomes, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a captação de recursos, pela Companhia, por meio da 7ª (sétima) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, pela Companhia, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista na alínea (e) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, aprovaram a proposição à assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, quanto à deliberação sobre a Emissão e a Oferta, de acordo com as seguintes características e condições principais, que, após aprovação em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.” (“Escritura de Emissão”), conferindo poderes para a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

constituídos por esta, negociarem e firmarem os instrumentos pertinentes à matéria ora deliberada:

(a) Número da Emissão: A presente Emissão contempla a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

(c) Montante da Emissão: O montante total da emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

(f) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(g) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(h) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

(i) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do respectivo titular das Debêntures (“Debenturista”), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

(j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

(k) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado no âmbito da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido e nos termos da Escritura de Emissão) ou o resgate de todas as Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido e nos termos da Escritura de Emissão). Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) devidos, calculados conforme a Escritura de Emissão.

(l) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), por meio da B3 nos termos do contrato de distribuição celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.

(m) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(n) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição das Debêntures, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

(o) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), sendo certo que as Debêntures poderão ser

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures, desde que ofertadas em igualdade de condições aos investidores.

(p) Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, em uma única data (“Data de Integralização das Debêntures”).

(q) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa da Companhia.

(r) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(s) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Integralização das Debêntures (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente, exclusive, obedecida a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(t) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais, sempre no dia 25 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 25 de janeiro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a Escritura de Emissão, ou ainda na data

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

de vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou resgate de todas as Debêntures no âmbito de Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Escritura de Emissão.

(u) Pagamento do Principal: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido e conforme a Escritura de Emissão), o resgate de todas as Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido e nos termos da Escritura de Emissão) ou a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido e nos termos da Escritura de Emissão), o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2020, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão, sendo cada uma das datas de pagamento definida como “Data de Amortização”.

(v) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(x) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

(z) Aquisição Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Debêntures.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor correspondente à Amortização Extraordinária Facultativa será (i) o percentual sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (ii) de Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o que tiver ocorrido por último, (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Facultativa, e (iv) de prêmio, incidente sobre os valores indicados nos itens (i), (ii) e (iii), equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente das Debêntures, a ser pago aos Debenturistas conforme procedimento adotado pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme fórmula presente na Escritura de Emissão.

(w) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (iii) dos encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (iv) de prêmio, incidente sobre os valores indicados nos itens (i), (ii) e (iii), equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente das Debêntures, a ser pago aos Debenturistas conforme procedimento adotado pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme fórmula presente na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

(aa) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos competentes da Emissora, realizar oferta de resgate antecipado com relação, exclusivamente, à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada conforme os termos da Escritura de Emissão. O valor a ser pago pelas Debêntures, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total, devido pela Emissora, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, que sejam objeto do referido resgate antecipado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios relativos às Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Total, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos referentes às Debêntures objeto do referido resgate antecipado, devidos e não pagos até tal data; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(bb) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

(cc) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30

NIRE Nº. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e por todos os Conselheiros. Ponta Grossa/PR, 25 de julho de 2018. **Assinaturas:** José Braz Cioffi, Presidente da Mesa e Guilherme Motta Gomes, Secretário. **Conselheiros: (1)** José Braz Cioffi; **(2)** Carlos de Loyola e Silva; **(3)** Guilherme Motta Gomes; e **(4)** João Daniel Marques da Silva.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº. 04, às fls. 87 a 93.

José Braz Cioffi
Presidente da Mesa

Guilherme Motta Gomes
Secretário